



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1/6

Of. nº 111 / GABI / 2017

Ponte Nova, 23 de fevereiro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 43/2017/SG.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, queremos através desta dar ciência a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa que recebemos e demos encaminhamento ao Ofício nº 43/2017 SG referente às indicações constantes de nºs ind./69/2017, ind./80/2017, ind./86/2017, ind./94/2017 e ind.95/2017.

Indicação /69/2017 -

Da Vereadora Ana Maria Ferreira Proença e do Vereador André Pessata Nascimento – Solicitando recuperação das Estradas rurais, especificamente nos morros (da Cela, do Peão (Sr. Vivi), do Pertencente, do Paulo Afonso - Cachoeira) estão intransitáveis, **encontra-se em andamento, pois estamos providenciando autorização do proprietário para que possamos dar prosseguimento aos trabalhos.**

Indicação /80/2017 -

Do Vereador José Gonçalves Osório Filho – solicitando patrolamento e colocação de cascalho na estrada da comunidade de Santa Helena, para possibilitar o transporte coletivo; instalação de iluminação pública na Rua do Campo e revitalização da mina, **informamos que a obra na estrada da Comunidade de Santa Helena está prevista para a próxima etapa, assim que encerrarmos as obras na Estrada do Cedro; informamos, ainda que a Comunidade não possui infra-estrutura, impossibilitando assim a intervenção da Prefeitura junto à CEMIG.**

Indicação /86/2017 -

Da Vereadora Raimunda da Conceição Gomes – solicitando construção de uma pequena ponte na Colônia da Pedra, localizada na comunidade da Usina, adjacente ao Pontal, **estaremos fazendo vistoria in loco para análise da obra e verificando se existe necessidade ou não da licença ambiental.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2/6

Indicação /94/2017 -

Da Vereadora Ana Maria Ferreira Proença – Solicitando analisar a possibilidade de funcionamento das creches durante as férias, segue ofício nº 102/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

Indicação /95/2017 -

Da Vereadora Ana Maria Ferreira Proença – Solicitando instalação de “Mata-burro” no sítio do junco, localizado entre as comunidades de Cachoeira e Três Tiros, **estamos aguardando compra de material necessário para realização do serviço.**

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3/6

MEMEORANDO Nº 10/2017

ASSUNTO : FAZ ENCAMINHAMENTO DE INDICAÇÃO Nº 94 DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PONTE NOVA

DATA: PONTE NOVA, 20 de FEVEREIRO de 2017.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a indicação efetuada pela câmara Municipal de Ponte Nova para
serem apreciadas e enviadas a mesma.

Atenciosamente.

Daniel Pereira Delvaux
Secretário Municipal de Educação.

Ao Sr Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Ponte Nova / MG

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG | CEP:35430-001 | Telefone: (31) 3819-
5454

Recebido
20/02/17
R.R.



SEMED

Câmara Municipal de Ponte Nova
Estado de Minas Gerais

13

Indicação N.º 94/2017

Exmo. Sr.
Leonardo Nascimento Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Nesta

Senhor Presidente,

A vereadora infra-assinada, na forma regimental, requer a V. Exa. envio de ofício ao Executivo solicitando analisar a possibilidade, através da secretaria competente, de as creches continuarem em funcionamento durante as férias, pois as mães também trabalham nestes períodos e muitas vezes não tem quem cuide de seus filhos.

Sala das Sessões 06 de Fevereiro de 2017



ANA MARIA FERREIRA PROENÇA - PSB

RECEBEMOS
14/02/2017
Mônica M. L.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10/02/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

416

OFÍCIO Nº 102/2017

ASSUNTO: FAZ RESPOSTA À INDICAÇÃO 94/2017

DATA: PONTE NOVA, 17 de FEVEREIRO de 2017.

Prezado Senhor,

Do ponto de vista legal a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade em seus aspectos físicos, afetivos, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Lei nº 9.394/96/96, art. 29).

O atendimento em creche e pré-escola a crianças de 0 a 5 anos de idade é definido na Constituição Federal de 1988 como dever do Estado em relação à educação, oferecido em regime de colaboração e organizado em sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A incorporação das creches e pré-escolas no capítulo da Educação na Constituição Federal (art. 208, inciso IV) impacta todas as outras responsabilidades do Estado em relação à Educação Infantil, ou seja, o direito das crianças de 0 a 5 anos de idade à matrícula em escola pública (art. 205), gratuita e de qualidade (art. 206, inciso IV e VI), igualdade de condições em relação às demais crianças para acesso, permanência e pleno aproveitamento das oportunidades propiciadas (art. 206, inciso I).

Na continuidade dessa definição, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais" (Lei 9.394/96, art. 1º), mas esclarece que "Esta Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias" (Lei nº 9394/96, art. 1º, §1º). Em função disto, tudo o que nela se baseia e que dela decorre, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5/6

autorização e funcionamento, condições de financiamento e outros aspectos, referem-se a esse caráter institucional da educação.

Fica evidente que, no atual ordenamento jurídico, as creches e pré-escolas ocupam um lugar bastante claro e possuem um caráter institucional e educacional diverso daquele dos contextos domésticos, dos ditos programas alternativos à educação das crianças de 0 a 5 anos de idade, ou da educação não formal. Muitas famílias necessitam de atendimento para suas crianças em horário noturno, em finais de semana e em períodos esporádicos. Contudo, esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito das "políticas para a infância", devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes e proteção social. O sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, horários e demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas, o que não elimina o estabelecimento de mecanismos para a necessária articulação que deve haver entre a Educação e as outras áreas, como a Saúde e a Assistência, a fim de que se cumpra do ponto de vista da organização dos serviços nessas instituições, o atendimento às demandas das crianças.

As instituições de Educação Infantil estão submetidas aos mecanismos de credenciamento e supervisão do sistema de ensino em se acham integradas (Lei 9394/96, art 9º, inciso IX, inciso IV e art. 11, inciso IV), assim como o controle social. Sua forma de organização pode constituir jornada integral de no mínimo 7 horas ou parcial de no mínimo 4 horas, seguindo o proposto na Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB).

Uma vez que a organização das unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ponte Nova, está em consonância com o disposto nas Leis que a rege e a orienta, atender aos alunos no período de férias não coaduna com o caráter essencialmente educacional da referida instituição, uma vez que esta é uma questão de ordem assistencialista (já que o motivo é a mãe ter que trabalhar no referido período).

Além do motivo não ser de natureza educacional, temos que considerar, que atender alunos no período de férias geraria despesa (ônus financeiro) incompatível com a natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

6/6

do financiamento das creches e pré-escolas, já que essas são instituições educacionais. Além disso, o referido período é também por direito, período férias dos professores e demais profissionais da instituição escolar. O que geraria gastos incalculáveis à Rede Municipal de Ensino, uma vez que não poderíamos obrigar os profissionais a trabalharem e para assegurar tal funcionamento não previsto em lei, deveríamos contratar extra temporariamente, novos profissionais para atuarem nesse período de férias... O que seria incompatível com a rotina, a qualidade e o próprio nível de excelência que exigimos no transcorrer do ano letivo.

Contudo nos colocamos à disposição para eventuais parcerias e colaborações em projetos ou trabalhos de outras áreas ou setores.

Atenciosamente.

Daniel Pereira Delvaux
Secretário Municipal de Educação.

Ao Sr Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal
Ponte Nova / MG

